



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE PLANOS PÓS-PAGOS DE TELEFONIA MÓVEL
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de planos pós-pagos de telefonia móvel, para o município de São Pedro do Butiá.

A administração pública municipal depende, cada vez mais, de uma comunicação ágil e eficiente entre seus diversos setores, secretarias, gestores e servidores. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de planos de telefonia móvel torna-se essencial para garantir que as atividades operacionais, administrativas e de atendimento à população ocorram de forma fluida e integrada.

Destaca-se que algumas secretarias, como Saúde, Obras e Conselho Tutelar, possuem telefones móveis utilizados para “plantão”, dessa forma, um plano de telefonia torna-se necessário para garantir um melhor atendimento à população, de forma mais ágil e segura. Ainda, com a intenção de adquirir celulares para as escolas municipais, a contratação é necessária pois servirá de apoio para uma melhor comunicação entre escola-comunidade.

Ao optar por um contrato formal com uma operadora de telefonia móvel, a prefeitura assegura melhores condições comerciais, como tarifas reduzidas, pacotes de dados mais vantajosos e planos personalizados de acordo com as necessidades específicas de cada setor. Isso possibilita um controle mais efetivo dos gastos com telefonia, evitando desperdícios e garantindo o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de planos de telefonia móvel para os celulares da prefeitura não apenas representa uma solução prática para a comunicação institucional, como também reafirma o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
1	11	UNID	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL, COM 5GB DE INTERNET E CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. COM PORTABILIDADE PARA MANTER O NÚMERO JÁ EXISTENTE.	R\$ 49,20	R\$ 541,20	R\$ 6.494,40
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO						R\$ 6.494,40

A quantidade de planos a serem contratados foi estimado levando em consideração o número de linhas que as diversas Secretarias Municipais já possuem, mais duas linhas que serão adquiridas para as escolas municipais, assim, contemplando:

- 2 linhas da Secretaria de Administração;
- 2 linhas da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-estar Social;
- 1 linha da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- 2 linhas do Conselho Tutelar;
- 1 linha do Centro Germânico Missionário;
- 2 linhas da Secretaria da Educação;
- 1 linha da Brigada Militar.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua. Os planos devem ser renovados automaticamente no início de cada mês, ou em uma data estipulada na contratação.

No caso da inclusão das novas linhas previstas para a Secretaria da Educação, a vencedora deverá fornecer o chip.

Caso a Administração adquira novas linhas (além das 11 inicialmente previstas), as mesmas deverão ser aditivadas neste processo (com o fornecimento do chip), possuindo assim como as demais, faturas individuais.

A proposta emitida deverá abranger todos os custos, incluindo despesas com locomoção, encargos, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas, necessários para a perfeita execução do objeto.

Cada plano deverá oferecer:

- 5Gb de internet móvel (4G ou superior);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- Ligações ilimitadas para fixo/móvel em todo território nacional;
- Portabilidade para manter o número já existente.

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº.º 4.358-02.
- f)** Registro ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de planos de telefonia móvel, para as diversas secretarias do município de São Pedro do Butiá.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacon, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal nº.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor de:

- R\$ 94,20 mensais – por plano;
- R\$ 541,20 mensais – para os 11 planos;
- R\$ 6.494,40 anuais – para os 11 planos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de planos de telefonia móvel para diversas secretarias do município de São Pedro do Butiá, conforme especificações descritas no item 3 deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por se tratar de um único item, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O prefeito municipal indicará a secretária da Administração, Sra. Mariele Bremm, para atuar como gestora e fiscal do contrato, conforme portaria 22/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de planos de telefonia móvel esteja diretamente relacionada à melhoria da comunicação e da eficiência na gestão pública, é importante considerar os impactos ambientais associados a essa iniciativa. Esses impactos, muitas vezes indiretos, decorrem de toda a cadeia envolvida na prestação do serviço, desde a fabricação dos dispositivos até a operação da infraestrutura de telecomunicações.

Portanto, mesmo sendo uma medida necessária para a modernização da gestão pública, a contratação de planos de telefonia móvel deve considerar critérios de sustentabilidade. Entre as medidas mitigadoras, destacam-se a adoção de práticas de logística reversa para os aparelhos usados, a preferência por operadoras com compromissos ambientais reconhecidos, o uso consciente dos dispositivos e a inclusão de cláusulas contratuais que incentivem a responsabilidade ambiental das prestadoras de serviço.

Em resumo, os impactos ambientais decorrentes da contratação de planos de telefonia móvel por uma prefeitura, embora muitas vezes não sejam imediatos ou visíveis, são reais e devem ser considerados na formulação de políticas públicas sustentáveis e responsáveis.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O serviço deverá ser prestado de forma mensal, sem interrupções.

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante **apresentação das faturas individuais de cada linha/plano**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.2.302 – 028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
05.01.2.501 – 085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS;
06.01.2.606 – 167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
06.01.2.608 – 192 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL;
07.02.2.710 – 300 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA;
06.06.2.652 – 629 – MANUTENÇÃO DO CENTRO GERMÂNICO;
03.01.2.311 – 628 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, em 22 de setembro de 2025

MARIELE BREMM
SECRETÁRIA DA
ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO LIMBERGER
SECRETÁRIO DA SAÚDE
E BEM-ESTAR SOCIAL

GERSON SCHER
SECRETÁRIO
DE OBRAS

ROSELENE W. KASPARY
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E LAZER

**VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___ / ___ / ___

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL